



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1507

Recife - Quarta-feira, 17 de julho de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.911/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de interrupção de férias e de licença médica, respectivamente, n.ºs 479223/2024 e 479224/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 7º, da Resolução CPJ n.º 004/2008;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. EDGAR BRAZ MENDES NUNES, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, no período de 01/07/2024 a 21/08/2024, em razão do afastamento da Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/07/2024 a 21/08/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.220/2024

Recife, 15 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ n.º 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI n.º 19.20.0422.0014163/2024-69;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ n.º 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.221/2024

Recife, 15 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.975/2024;

CONSIDERANDO ainda, as Leis Municipais n.º 264/1972 e 772/2001 que dispõe sobre feriados municipais em Bom Jardim - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir os dias 19/07 e 26/07/2024 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.975/2024 do dia 18/06/2024, publicada no DOE do dia 19/06/2024, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, abaixo relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.222/2024

Recife, 15 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0283.0017650/2024-58;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, 19ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAO Consumidor), no período de 22/07/2024 e 05/08/2024, em razão das férias da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, ficando dispensada do exercício do cargo de sua Titularidade.

II – Atribuir-lhe, no período de 22/07/2024 e 05/08/2024, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III – Designar a Procuradora de Justiça acima indicada para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 22/07/2024 e 05/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.223/2024

Recife, 15 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício n.º 24/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/08/2024 a 30/08/2024, em razão das férias do Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.224/2024

Recife, 15 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício n.º 24/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/08/2024 a 31/08/2024, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.225/2024

Recife, 15 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, em razão das férias do Dr. Fernando Portela Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.226/2024

Recife, 15 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/08/2024 a 10/08/2024, em razão das férias da Dra. Irene Cardoso Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.227/2024

Recife, 15 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/08/2024 a 30/08/2024, em razão das férias do Dr. Nivaldo Rodrigues Machado Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.228/2024

Recife, 15 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA, 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 19/08/2024 a 28/08/2024, em razão das férias da Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.229/2024

Recife, 15 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/08/2024 a 30/08/2024, em razão das férias da Dra. Sueli Araújo Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.230/2024

Recife, 15 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0364.0017488/2024-16;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Exu (processo NPU n.º 0000417-86.2010.8.17.0960), a ser realizada em 30/07/2024, perante o cargo de Promotor de Justiça de Exu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.231/2024

Recife, 15 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina;

CONSIDERANDO os termos constantes da Ata da eleição para a referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

II – Atribuir-lhe, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 201/2024

Recife, 15 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 479595/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/07/2024

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28, 29 e 30/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 479597/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/07/2024

Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 479615/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/07/2024

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479632/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/07/2024
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 26/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 479665/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 15/07/2024
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 08 e 09/08/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 479663/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 15/07/2024
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 30/09/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 479482/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/07/2024
Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479539/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/07/2024
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, no período de 12 a 31/08/2024, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 479554/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/07/2024
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de setembro/2009, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial

o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 22/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479448/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/07/2024
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para agosto/2024, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 12 a 21/08/2024 e 01 a 10/10/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de julho de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 202/2024

Recife, 15 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0017324/2024-63
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 12/07/2024
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 007/2024, a se realizar em Itapetim/Brejinho, Tuparetama/Ingazeira e São José do Egito/PE, nos dias 22 e 23/07/2024, com saída no dia 21 e retorno em 23/07/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0017319/2024-04
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 12/07/2024
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.116,94, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 007/2024, a se realizar em Itapetim/Brejinho, Tuparetama/Ingazeira e São José do Egito/PE, nos dias 22 e 23/07/2024, com saída no dia 21 e retorno em 23/07/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0568.0013746/2024-20
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 12/07/2024
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.1409.0015692/2024-47

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 12/07/2024

Nome do Requerente: DEMAPA

Despacho: Defiro o pedido de emissão de passagens aéreas. Encaminhe-se ao DEMAPA para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0526.0014859/2024-87

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 12/07/2024

Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0563.000013554/2024-41

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 12/07/2024

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 02/2024, referente ao cargo da 2ª Procurador de Justiça Cível de Caruaru, cujo prazo de inscrição se esgotou no dia 14/07/2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 120/2024

Recife, 15 de julho de 2024

O Excelentíssimo Senhor, Dr. MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avisa que não houve habilitados no edital de Remoção de 2ª Instância nº 02/2024, referente ao cargo da 2ª Procurador de Justiça Cível de Caruaru, cujo prazo de inscrição se esgotou no dia 14/07/2024.

Recife, 15 de julho de 2024

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Procurador Geral de Justiça e

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 08/07/2024 a 12/07/2024

Recife, 15 de julho de 2024

Número protocolo: 479497/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 12/07/2024

Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 478360/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença para candidatura a cargo eletivo

Data do Despacho: 12/07/2024

Nome do Requerente: ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 478885/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 12/07/2024

Nome do Requerente: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 479026/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 10/07/2024

Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 478695/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 08/07/2024

Nome do Requerente: JOAO LUIZ SIQUEIRA CLEMENTE

Despacho: Acolho o parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 478526/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/07/2024

Nome do Requerente: VASTI BARBOSA VICENTE DA SILVA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 478799/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/07/2024

Nome do Requerente: DANIEL SANDRO AMARAL PEREIRA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 479125/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 08/07/2024

Nome do Requerente: ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI

Despacho: Acolho o parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 478955/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/07/2024

Nome do Requerente: MARCELO VEIGA DO NASCIMENTO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 478957/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/07/2024

Nome do Requerente: MARCOS ANDRÉ DE ARAÚJO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 478988/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 08/07/2024
Nome do Requerente: LARA CAROLINA FERRAZ PEREIRA DE MOURA MANIÇOBA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 479176/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 08/07/2024
Nome do Requerente: CARLA CIBELE PEREIRA DE ARAÚJO COELHO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 478633/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/07/2024
Nome do Requerente: MIRIÃ FERREIRA SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 478399/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 08/07/2024
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 478405/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 08/07/2024
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 479085/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 08/07/2024
Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO
Despacho: Acolho o parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 843/2024
Recife, 15 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;
RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 748/2024 de 21/06/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 844/2024
Recife, 15 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;
RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 748/2024 de 21/06/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 845/2024
Recife, 15 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 749/2024 de 21/06/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 014/2024 Recife, 15 de julho de 2024

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 20/2007, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015; da Resolução RES-CPJ Nº 012/06 (DO de 27.12.2006), que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários da 1ª Visita Ordinária/2024 às Delegacias de Polícia, Unidade de Perícia Criminal e Organização Militar Estadual, que deveriam ter sido encaminhados até 05 de junho de 2024, conforme o Art. 6º da Resolução CNMP nº 20/2007, discriminadas em anexo. Evidencia-se, ainda, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 124/2024 Recife, 15 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1183
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 12/07/24
Interessado(a): Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1184
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 12/07/24
Interessado(a): Sineide Maria de Barros Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1185
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 12/07/24
Interessado(a): Carlos Roberto Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1186
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 12/07/24
Interessado(a): Francisca Maura Farias Bezerra Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1187
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 12/07/24
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1188
Assunto: Informações
Data do Despacho: 12/07/24
Interessado(a): Manoela Poliana Eleutério de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1189
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 12/07/24
Interessado(a): Dalva Cabral De Oliveira Neta
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1190
Assunto: Ofício CGMP nº 308/2024 - Correções CNMP 2023
Data do Despacho: 12/07/24
Interessado(a): CAOP Cidadania
Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

Protocolo Interno: 1191
Assunto: Ofício CGMP nº 311/2024 - Correção CNMP 2023
Data do Despacho: 12/07/24
Interessado(a): CAO Saúde
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1192
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 12/07/24
Interessado(a): Mário Lima Costa Gomes de Barros
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1193
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 12/07/24
Interessado(a): Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1194
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 12/07/24
Interessado(a): Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1195
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 12/07/24
Interessado(a): José Augusto dos Santos Neto
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1196
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 12/07/24
 Interessado(a): Gláucia Hulse De Farias
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1197
 Assunto: Ofício CGMP nº 311/2024 - Correição CNMP 2023
 Data do Despacho: 12/07/24
 Interessado(a): CAO Saúde
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1198
 Assunto: Ofício CGMP 322/2024 - Correições CNMP 2023
 Data do Despacho: 12/07/24
 Interessado(a): Promotorias de Justiça de Direitos Humanos
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1199
 Assunto: Relatórios Fiscalização
 Data do Despacho: 12/07/2024
 Interessado(a): Promotoria de Justiça do Idoso
 Despacho: À Secretaria Administrativa , para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1200
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 12/07/24
 Interessado(a): Patrícia de Fatima De Oliveira Torres
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação

Protocolo Interno: 1201
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 12/07/24
 Interessado(a): Adriana Gonçalves Fontes
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação

Protocolo Interno: 1202
 Assunto: Ofício CGMP nº 317/2024
 Data do Despacho: 15/07/24
 Interessado(a): Núcleo da Mulher
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1203
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 15/07/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1204
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 15/07/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1205
 Assunto: Ofício CGMP nº 307/2024
 Data do Despacho: 15/07/24
 Interessado(a): CAO Criminal
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1206
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 15/07/24
 Interessado(a): Paulo Diego Sales Brito
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1207
 Assunto: Ofício CGMP nº 321/2024
 Data do Despacho: 15/07/24
 Interessado(a): Andréa Karla Reinaldo De Souza
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1208
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 15/07/24
 Interessado(a): André Ângelo de Almeida
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1209
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 15/07/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1210
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 15/07/24
 Interessado(a): Francisco Das Chagas Santos Júnior
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1211
 Assunto: Ofício CGMP nº 445/2024
 Data do Despacho: 15/07/24
 Interessado(a): Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1212
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 15/07/24
 Interessado(a): Danielly Da Silva Lopes
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1213
 Assunto: Ofício CGMP nº 461/2024
 Data do Despacho: 15/07/24
 Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1214
 Assunto: Ofício CGMP nº 462/2024
 Data do Despacho: 15/07/24
 Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1215
 Assunto: Comunicado
 Data do Despacho: 15/07/24
 Interessado(a): Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1216
 Assunto: Ofício CGMP nº 466/2024
 Data do Despacho: 15/07/24
 Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 1º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 11/07/24
 Interessado(a): Joana Turton Lopes
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Manifestação
 Data do Despacho: 11/07/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência Fora da Comarca

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 11/07/24
 Interessado(a): Andreia Aparecida Moura do Couto
 Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
 Assunto: Editais de Promoção e Remoção/2024
 Data do Despacho: 11/07/24
 Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
 Despacho: Ciente. Aguarde-se a lista definitiva.

Protocolo: (...)
 Assunto: 1º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 11/07/24
 Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Manifestação Audívia
 Data do Despacho: 11/07/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Criação de Promotoria de Justiça
 Data do Despacho: 12/07/24
 Interessado(a): Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho
 Despacho: Acato em todos os termos o despacho da Corregedoria-Auxiliar. Arquive-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: 1ª Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 12/07/24
 Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 1º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 12/07/24
 Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02504.000.006/2024 Recife, 11 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 64ª ZE - ÁGUAS BELAS
 Procedimento nº 02504.000.006/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024

Ementa: Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedação da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte dos agentes políticos. Proibição de propaganda eleitoral antecipada (extemporânea).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 64ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26,

VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 8º, incisos II, III, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar nº 75/93; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 /85, além da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, § 1º, da CF: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36 que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição".

CONSIDERANDO que o artigo 39, § 7º da Lei nº 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a prática costumeira de promover/custear realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, no município, principalmente na época do aniversário do município, festa do(a) padroeiro(a), festivais de música, cultura e arte, vaquejada etc, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

RESOLVE:

RECOMENDAR A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos), com fulcro no art. 6º, XX, da LC nº 75/93, neste ano eleitoral (2024):

QUE SE ABSTENHAM DE:

1) REALIZAR qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1.º da Constituição Federal, assim como, art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/97;

2) UTILIZAR ou DISTRIBUIR camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97;

3) REALIZAR ou AUTORIZAR a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas, etc), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político;

QUE REALIZEM:

4) Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos

agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público espectador.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Ademais, requisita-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Águas Belas /PE:

1) Que transmitam essa Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 05 dias corridos;

2) Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal respectiva, em até 05 dias corridos;

3. Que nos informem, em até 05 dias corridos, acerca da contratação direta pelo Município de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos no corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;

4. Que nos informe, em até 05 dias corridos, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres municipais;

5. Que envie, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e § 5º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino a secretaria desta Promotoria Eleitoral que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro;

2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Águas Belas/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral;

3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4. Ao Cartório da 64ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

5. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Afixe-se, para fins de conhecimento, a referida recomendação em quadro de aviso desta Promotoria de Justiça, bem como no quadro de avisos da Vara Única da Comarca de Águas Belas/PE, a fim de dar publicidade à população;

Águas Belas, 11 de julho de 2024.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA,
Promotora de Justiça Eleitoral da 64ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 02693.000.003/2024

Recife, 8 de julho de 2024

MPE

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA 109ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO N. 03/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02693.000.003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 37 e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal/1988 c/c art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/1985, e arts. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", e art. 26 da Lei nº 8.625/1993 e, por fim, no art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, vem dispor o disposto abaixo.

CONSIDERANDO:

1) que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

2) que, no dia 06 de outubro do corrente ano de 2024, os brasileiros no gozo de seus direitos políticos vão às urnas para eleger os Prefeitos e Vereadores de seus municípios, em Eleições Municipais;

3) que compete ao Ministério Público o dever de zelar para que a legitimidade e normalidade das eleições não seja comprometida por condutas de agentes públicos que se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas, em manifesto desvio de finalidade;

4) ser dever do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

5) o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de procedimento administrativo para fins acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

6) que a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, em seu art. 21, nº 3, assevera que a vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo que salvguarde a liberdade de voto;

7) a Recomendação Conjunta n. 01, de 30 de março de 2020, exarada pelos Excelentíssimos Procurador Regional Eleitoral e Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo conteúdo aduz as condutas vedadas a agentes públicos pela Lei das Eleições (Lei Federal n. 9.504/97);

8) que a mácula ao exercício livre do voto, promovida através de fraudes, da corrupção e da manipulação pelo abuso do poder político ou econômico, tornam o processo eleitoral ilegítimo pela assimetria entre os candidatos;

9) que o princípio da isonomia no processo eleitoral visa assegurar o acesso equitativo aos meios de influenciar a massa e tem como um dos objetivos o de preservar a independência política em detrimento do abuso do poder econômico e político, bem assim que a vulnerabilidade econômica pesa naturalmente mais nas escolhas dos cidadãos do que outros fatores como a liberdade política

10) que o princípio da impessoalidade, aplicado ao processo eleitoral tem íntima conexão com a probidade administrativa, ambos impondo atuações que garantam a moralidade e a lisura das eleições, de maneira que os bens e interesse públicos não tenham uso privado com fins eleitorais, desvinculado do interesse público;

11) que a propaganda eleitoral somente será permitida após o dia 15 de agosto do corrente ano de 2024;

12) que o entendimento jurisprudencial é firme na possibilidade de que fatos ocorridos antes do período eleitoral, inclusive previamente ao registro de candidatura, caracterizem abuso de poder político e econômico.

1. a todos os agentes públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, e demais agentes políticos e servidores públicos, efetivos, temporários ou empregados terceirizados), às pré-candidatas e aos pré-candidatos aos cargos de Prefeito(a) e Vereador(a) do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e aos dirigentes de Partidos Políticos que, sem prejuízo do disposto no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, observadas as exceções, SE ABSTENHAM:

a) de realizar qualquer promoção pessoal, mediante exposição de nomes, imagens ou voz de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações ou quaisquer meios de divulgação que firam o princípio da impessoalidade, disposto no art. 37, caput, e § 1º, da Constituição Federal/1988, assim como o art. 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/1997, e que possam caracterizar propaganda eleitoral antecipada;

b) de utilizar, distribuir ou autorizar uso e distribuição de camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou número de partido político, em violação ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 39, §6º, da Lei n.º 9.504/1997;

c) de realizar ou de autorizar a realização de discursos, falas, agradecimentos ou exposições pessoais do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos ou de pré-candidatos durante a realização de eventos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.);

a) de autorizar, a partir de 6 de julho do corrente ano de 2024, publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, inclusive promovendo pausa na publicação de todas as páginas em redes sociais relativas à Prefeitura e Câmara Municipais;

b) de, a partir de 6 de julho do corrente ano de 2024, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito;

c) de, a partir de 6 de julho do corrente ano de 2024, contratar shows artísticos pagos com recursos públicos, quando da realização de inaugurações;

d) de, a partir de 6 de julho do corrente ano de 2024, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas as exceções previstas no art. 73, V, da Lei 9504/97;

e) de, a partir de 6 de julho do corrente ano de 2024, comparecer a entrega e/ou inaugurações de obras públicas;

f) de, a partir de 6 de julho do corrente ano de 2024, publicar em sítios, canais e outros meios de informação oficial, nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral e;

g) de, a partir de 6 de julho do corrente ano de 2024, oferecer ou entregar qualquer honraria, votos de aplausos, título de cidadão e congêneres, nem fazer promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública até o respectivo dia do pleito eleitoral (2024).

2. ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e aos dirigentes de Partidos Políticos:

a) que DEEM PUBLICIDADE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, à presente Recomendação, por todos os meios possíveis, inclusive por e-mail, aplicativos de conversa instantânea e afixação do impresso em local de circulação pública;

b) Que transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos dos entes municipais, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 05 dias corridos;

c) Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal respectiva, em até 05 dias corridos;

d) Que enviem, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à

espécie.

DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e § 5º, da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições).

Ressalte-se que, em caso de não cumprimento da presente Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais por omissão no dever de agir, mediante o ajuizamento da ação civil pública cabível, bem como velará pela responsabilidade civil, penal e administrativa das partes envolvidas.

DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, como também ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro;

2. Aos Excelentíssimos Senhor Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral;

3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4. Ao Cartório Eleitoral da 109ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição e;

5. Que esta Promotoria de Justiça Eleitoral afixe a referida recomendação em quadro de aviso da mencionada unidade ministerial, a fim de dar publicidade à população;

6. Por fim, decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Registre-se e publique-se pelo Diário Oficial e meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 08 de julho de 2024.

ANDRÉ NGELO DE ALMEIDA
Promotor Eleitoral
Em exercício cumulativo

FRANÇA PASSOS, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, em 04.07.2024, narrando possíveis irregularidades administrativas por parte da Vida Cursos Treinamento E Desenvolvimento Ltda (Prepara Cursos), unidade de Casa amarela - Recife/PE, por falta de acompanhamento de profissional de libras ao estudante em tela, além de suposto descumprimento contratual no que concerne ao tempo de duração do curso de Designer Gráfico na unidade educacional profissionalizante Prepara Cursos - Casa Amarela.

PORTARIA Nº 01891.002.010/2024

Recife, 8 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.010/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.010/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a JONATHAN DE FRANÇA PASSOS (PcD) - Solicita intervenção na aquisição de certificado de conclusão do curso de operador de computador, oferecido pelo PREPARA CURSOS (Casa Amarela).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino é livre à iniciativa privada, atendida a condição de cumprimento das normas gerais da educação nacional (art. 209-inciso I, da CF/1988);

4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) manifestação apresentada pelo senhor JONATHAN DE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Vida Cursos Treinamento E Desenvolvimento Ltda (Prepara Cursos), unidade de Casa amarela - Recife/PE, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.019/2024

Recife, 8 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.019/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.019/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE 1 VAGA ESTADUAL SEE PE - E-mail Ana Paula Alves de Araujo

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora Ana Paula Alves de Araújo, encaminhada através do email funcional desta Promotoria de Justiça, em 20.06.2024, narrando dificuldades em confirmar a matricular sua filha B. V. A. S., nascida em 29.05.2007, em uma escola estadual, no Recife, próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na Escola Estadual Dom Sebastião Lemos ou na Escola Estadual Lagoa Encantada, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02050.000.685/2023

Recife, 8 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.685/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.685/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível irregularidade envolvendo favorecimento da Prefeitura de Igarassu a pessoa física e/ou jurídica na FENEARTE.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar a possível irregularidade envolvendo favorecimento da Prefeitura de Igarassu a pessoa física e/ou jurídica na FENEARTE.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de obter maiores informações, esclarecimentos e provas, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja oficiada a Procuradoria-Geral de Igarassu para que informe o endereço (físico e/ou eletrônico) das pessoas mencionadas no Ofício n. 032/2024 da Secretaria Executiva de Cultura de Igarassu.

Com a resposta que sejam notificadas as senhoras acima mencionadas para responderem:

1. se possuem trabalhos de artesanato, em caso afirmativo, qual atividade;

2. se a participação na FENARTE 2023 ocorreu por alguma ONG, em caso afirmativo, qual a Instituição, indicando endereço, telefone e e-mail;

3. se a participação na FENARTE teve de alguma forma investimento do erário municipal.

O expediente deve conter o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, devendo conter as advertências legais em caso de descumprimento.

Cumpra-se.

Igarassu, 08 de julho de 2024.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.489/2024

Recife, 15 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.489/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.489/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.489 /2024, a qual relata indícios de descumprimento da Resolução 142/2021 do Banco Central por diversas instituições bancárias, entre elas a NU PAGAMENTOS, relativos a limites de TED, BOLETOS... no aplicativo do banco dos usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Banco Nubank (Nu Pagamentos S.A.), adotando-se Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Reitere-se a notificação à pessoa jurídica Banco Nubank, encaminhando cópia da presente Notícia de Fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre os fatos relatados;

2 - Oficie-se o Procon/PE, encaminhando cópia da presente Notícia de Fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa investigada, apresentadas nos últimos 12 (doze) meses, com objeto semelhante ao da presente demanda (cópia anexa).

Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2024.

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.491 /2024, a qual relata, em síntese, indícios de descumprimento da Resolução 142/2021 do Banco Central por diversas instituições bancárias, entre elas o BANCO PAN S/A, relativos a limites de TED, BOLETOS... no aplicativo do banco dos usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Banco Pan , adotando-se Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Reitere-se a notificação à pessoa jurídica Banco Pan, encaminhando cópia da presente Notícia de Fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre os fatos relatados;

2 - Oficie-se ao Procon/PE, encaminhando cópia da presente Notícia de Fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa investigada, apresentadas nos últimos 12 (doze) meses, com objeto semelhante ao da presente demanda (cópia anexa).

Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2024.

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.168/2024

Recife, 7 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.168/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.168/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

PORTARIA Nº 02053.000.491/2024

Recife, 15 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.491/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.491/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar as obras dos prédios do conjunto residencial Praia Grande, sito à Rua Sílvio Rabelo, 1080, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes, diante dos riscos de desabamento.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o representante da Parte Noticiante solicitou retificação da data de seu comparecimento, assim como solicitou eventuais documentos existentes referentes a reunião do dia 10 de outubro de 2023. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que remeta os referidos documentos, bem como preste informação nos presentes autos quanto a data correta do comparecimento da parte.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de junho de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício encaminhado pelo CT de Jataúba, relatando a situação de vulnerabilidade vivenciada pelos irmãos I. G. D. M., nascido em 09/12/2014, D. L. D. S. S., nascido em 20/10/2019, e M. V. D. S. S., nascida em 13/07/2023, filhos da sra. I. M. D. S., residentes em Jataúba/PE. De acordo com o relato, o órgão recebeu denúncias de que a residência da família era bastante suja, além de servir de ponto para uso de álcool e drogas pelos pais. Ademais, durante o período de carnaval, receberam vídeos onde a genitora estaria em um bloco com seus filhos. Na ocasião, a sra. Inácia estava embriagada e os infantes estavam molhados, sem roupa e sem alimentação. Diante de toda a situação, as crianças ficaram sob a responsabilidade da tia materna, a sra. Patrícia Luciana Conceição da Silva, conforme termo de responsabilidade assinado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Remeter cópia da portaria que determinar a instauração de procedimento administrativo, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se, ainda, ao CSMP.

2) Oficie-se o CREAS/Jataúba para que promova nova visita no endereço da família, a fim de colher informações sobre a situação atual do caso. Ademais, informe se a genitora vem aderindo ao tratamento proposto pelo CAPS, se ela apresenta condições de cuidar dos filhos, e se a irmã tem previsão de quando realizará a cirurgia mencionada por ela.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de julho de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01706.000.032/2022

Recife, 19 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.032/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal, com base no que preceituam o art. 127, caput; o art. 129, II, II e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei nº 7.347/1985 e o art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, da Resolução CSMP nº 003/2019, para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado para fins de apurar violações de direitos dos idosos A.S.S e T.N.M;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de conclusão das investigações para fins de adoção de eventuais medidas extrajudiciais, arquivamento do inquérito ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

PORTARIA Nº 02243.000.098/2024

Recife, 10 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.098/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.098/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos idosos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE este Órgão Ministerial, somada a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, com fulcro no artigo 31, da Resolução nº 003 /2019 do CSMP/MPPE, de 27.02.2019, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para sua conclusão.

No ensejo, consoante falta de resposta do CREAS inerente ao ofício nº 01706.000.032/2022-0001,

DETERMINO:

- Que seja notificada a pessoa da Coordenadora do CREAS, quanto a resposta do ofício mais breve possível.
- Que seja dada ciência desta decisão, por meio eletrônico, ao CSMP-PE.

Santa Maria da Boa Vista, 19 de junho de 2024.

Bruno Pereira Bento de Lima
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo.

do Inquérito Civil, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

CONSIDERANDO que o despacho colacionado no evento 0062 ainda não foi cumprido e que há necessidade de prosseguimento do presente Inquérito Civil para elucidação dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil n.º 02160.000.017/2021, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP 003/2019, a contar da data de seu vencimento, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) Remeter cópia desta, via meio eletrônico, ao CAO PPTS, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) Encaminhar cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 05 de julho de 2024

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 02160.000.017/2021

Recife, 5 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.017/2021 — Inquérito Civil

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347 /1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil n.º 02160.000.017/2021, instaurado a partir de notícia de fato na qual o noticiante relata, em síntese, possíveis irregularidades na utilização de recursos financeiros destinados à construção/reforma do CECOM Eberson Meireles, em Abreu e Lima-PE, com atraso na conclusão da obra;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, estabelece o prazo de 01 (um) ano para conclusão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.221/2024

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19/07/2024*	terça-feira	13 às 17h	Bom Jardim	Rodrigo Amorim da Silva Santos
26/07/2024*	sexta-feira	13 às 17h	Bom Jardim	Rodrigo Amorim da Silva Santos

*Feriados municipais.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos José Vitor Martins da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos José Vitor Martins da Silva
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Jamerson Eudes Lopes Trindade Gean Carlos Guimarães Gomes

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/07/2024	terça-feira	09:00 às 13:00	Recife	Sofia Alexandre Lopes Sandy Emily Leite da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/07/2024	terça-feira	09:00 às 13:00	Recife	1Sandy Emily Leite da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

AVISO CGMP Nº 014/2024

Município	Nome da Entidade
Abreu e Lima	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 27ª CIRCUNSCRIÇÃO - ABREU E LIMA
Afrânio	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 216ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFRÂNIO
Agrestina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 96ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA
Aliança	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 48ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALIANÇA
Amaraji	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 66ª CIRCUNSCRIÇÃO - AMARAJI
Barra de Guabiraba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 102ª CIRCUNSCRIÇÃO - BARRA DE GUABIRABA
Barreiros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 72ª CIRCUNSCRIÇÃO - BARREIROS
Belém do São Francisco	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 188ª CIRCUNSCRIÇÃO - BELÉM DE SÃO FRANCISCO
Belém do São Francisco	1ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE RIO SÃO FRANCISCO
Belo Jardim	15º BPM - BATALHÃO DESEMBARGADOR JOÃO PAES
Betânia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 182ª CIRCUNSCRIÇÃO - BETÂNIA
Bezerros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 91ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS
Bodocó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 203ª CIRCUNSCRIÇÃO - BODOCÓ
Bom Jardim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 117ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOM JARDIM
Bonito	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 92ª CIRCUNSCRIÇÃO - BONITO
Brejão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 154ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJÃO
Cabo de Santo Agostinho	14ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Cabo de Santo Agostinho	15ª Delegacia de Homicídios do Cabo de Santo Agostinho
Cabo de Santo Agostinho	4ª DPRN - 4ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico do Cabo de Santo Agostinho
Cabo de Santo Agostinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 40ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE STº AGOSTINHO
Cabo de Santo Agostinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 41ª CIRCUNSCRIÇÃO - PONTE DOS CARVALHOS
Cabo de Santo Agostinho	18º BPM - BATALHÃO CORONEL AGENOR CAVALCANTI
Carpina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 45ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARPINA
Caruaru	20ª DPH - 20ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Caruaru	4ª DEAM- 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - CARUARU
Caruaru	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 89ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU
Caruaru	4º BPM - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES
Catende	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 74ª CIRCUNSCRIÇÃO - CATENDE
Chã de Alegria	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 69ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ DE ALEGRIA
Chã Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 67ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ GRANDE
Cortês	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 84ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORTÊS
Custódia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 159ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUSTÓDIA
Custódia	BEPI – BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

	(CIOSAC)
Dormentes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 217ª CIRCUNSCRIÇÃO - DORMENTES
Floresta	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 187ª CIRCUNSCRIÇÃO - FLORESTA
Frei Miguelinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 132ª CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO
Gameleira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 76ª CIRCUNSCRIÇÃO - GAMELEIRA
Glória do Goitá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 64ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLÓRIA DO GOITÁ
Granito	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 209ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRANITO
Gravatá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 62ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRAVATÁ
Gravatá	5ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CERONEL PM MÁRIO MARIANO DE VASCONCELOS ARAÚJO
Ibimirim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 161ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBIMIRIM
Inajá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 165ª CIRCUNSCRIÇÃO - INAJÁ
Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 42ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPOJUCA
Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 43ª CIRCUNSCRIÇÃO - PORTO DE GALINHAS
Itacuruba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 192ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITACURUBA
Itapissuma	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 31ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPISSUMA
Itapissuma	26º BPM - BATALHÃO 1º SGT PM JOSÉ MARIANO PIMENTEL NETO
Jaqueira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 85ª CIRCUNSCRIÇÃO - JAQUEIRA
Jataúba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 111ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATAÚBA
Jatobá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 190ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATOBÁ
Joaquim Nabuco	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 80ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOAQUIM NABUCO
Jurema	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 146ª CIRCUNSCRIÇÃO - JUREMA
Lagoa de Itaenga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 54ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DE ITAENGA
Lagoa do Carro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 56ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DO CARRO
Macaparana	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 52ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPARANA
Machados	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 125ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACHADOS
Manari	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 166ª CIRCUNSCRIÇÃO - MANARI
Maraial	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 81ª CIRCUNSCRIÇÃO - MARAIAL
Moreno	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 21ª CIRCUNSCRIÇÃO - MORENO
Nazaré da Mata	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 50ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA
Nazaré da Mata	IC - Unidade Regional de Polícia Científica Mata Norte (URPOC Nazaré da Mata)
Olinda	9ª DPH – 9ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 24ª CIRCUNSCRIÇÃO - VARADOURO
Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 26ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE
Orocó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 212ª CIRCUNSCRIÇÃO - OROCÓ
Ouricuri	IC - Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Araripe (URPOC Ouricuri)
Paranatama	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 150ª CIRCUNSCRIÇÃO - PARANATAMA
Pedra	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 163ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEDRA
Pesqueira	8ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO RUBEM QUIRINO DE SOUZA



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

Pombos	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 65ª CIRCUNSCRIÇÃO - POMBOS
Primavera	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 68ª CIRCUNSCRIÇÃO - PRIMAVERA
Quipapá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 77ª CIRCUNSCRIÇÃO - QUIPAPÁ
Recife	2ª DPH – 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Recife	2º DPRN - 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO
Recife	CEPLANC - Central de Plantões da Capital
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO - MUSTARDINHA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 16ª CIRCUNSCRIÇÃO - ÁGUA FRIA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 18ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAXEIRA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VISTA
Recife	DPTUR - DELEGACIA DE POLÍCIA DO TURISTA
Recife	GOE - Grupo de Operações Especiais
Recife	POLINTER - DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL E CAPTURAS
Recife	12º BPM - BATALHÃO ARRAIAL NOVO DO BOM JESUS
Recife	13º BPM: BATALHÃO CORONEL JOÃO NUNES
Recife	BPChoque - BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
Recife	BPRp - BATALHÃO DE POLÍCIA DE RADIOPATROLHA
Recife	BPRv - BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA CORONEL MANOEL DE SOUZA
Recife	CIPCães - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO COM CÃES
Recife	CIPMoto - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO COM MOTOCICLETA
Riacho das Almas	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 98ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIACHO DAS ALMAS
Ribeirão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 71ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIBEIRÃO
Rio Formoso	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 78ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO FORMOSO
Salgueiro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 193ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGUEIRO
Salgueiro	IC - Unidade Regional de Polícia Científica do Agreste Setentrional (URPOC Salgueiro)
Salgueiro	8º BPM - BATALHÃO AGAMENON MAGALHÃES
Saloá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 145ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALOÁ
Santa Cruz da Baixa Verde	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 183ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª CRUZ DA BAIXA VERDE
São Benedito do Sul	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 87ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO BENEDITO DO SUL
São Caitano	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 108ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO CAITANO
São Lourenço da Mata	10ª DPH/DHMN/DIRESP - 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
São Vicente Ferrer	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 123ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO VICENTE FÉRRER
Sirinhaém	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 73ª CIRCUNSCRIÇÃO - SIRINHAÉM
Solidão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 175ª CIRCUNSCRIÇÃO - SOLIDÃO
Surubim	7ª DEAM- 7ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - SURUBIM
Tabira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 169ª CIRCUNSCRIÇÃO - TABIRA
Tacaimbó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 112ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACAIMBÓ



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

Tamandaré	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 79ª CIRCUNSCRIÇÃO - TAMANDARÉ
Tamandaré	10ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE
Terezinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 155ª CIRCUNSCRIÇÃO - TEREZINHA
Tracunhaém	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 57ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRACUNHAÉM
Triunfo	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 181ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRIUNFO
Venturosa	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 164ª CIRCUNSCRIÇÃO - VENTUROSA
Vicência	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 51ª CIRCUNSCRIÇÃO - VICÊNCIA